



**LEI N.º 9.313, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019**

Institui o **Programa “Eu Não Esqueço”**, de políticas públicas para tratamento e prevenção da doença de Alzheimer.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de outubro de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei: -

**Art. 1º.** É instituído o **Programa “Eu Não Esqueço”**, de políticas públicas de tratamento e prevenção da doença de Alzheimer, a ser realizado pela sociedade civil organizada com os seguintes objetivos gerais:

- I – fomentar o desenvolvimento de ações preventivas entre a população idosa;
- II – atender os pacientes com diagnóstico dessa doença;
- III – prestar orientações aos familiares dos pacientes.

**§ 1º.** O **Programa** terá, ainda, as seguintes metas e objetivos específicos:

I – conscientizar a população acerca da importância do exame para diagnóstico e tratamento da doença de Alzheimer o mais precoce possível, em todas as unidades da rede pública de saúde;

II – estabelecer rede de apoio aos mais variados tipos de terapias ocupacionais e psicológicas aos pacientes e aos seus familiares;

III – otimizar as relações entre as áreas médicas pública e privada, de modo a possibilitar a mais ampla troca de informações, inclusive dos profissionais de saúde e dos cuidadores entre si e com os pacientes, para o combate a essa moléstia e a ampliação da qualidade de vida para os pacientes e respectivos familiares;

**§ 2º.** O **Programa** terá natureza multidisciplinar e multifuncional, sendo elaborado a partir da estrutura existente na Unidade de Gestão de Promoção da Saúde e concretizado de forma integrada com as Unidades de Gestão de Esporte e Lazer, de Cultura e de Assistência e Desenvolvimento Social.

**§ 3º.** A Unidade de Gestão de Promoção da Saúde criará um Centro de Referência de Tratamento e Prevenção da Doença de Alzheimer, composto por equipe multidisciplinar formada por geriatra, neurologista, psiquiatra, clínico geral, psicólogo, fisioterapeuta, educador físico e nutricionista.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 9.313/2019 – fls. 2)

§ 4º. O **Programa** permitirá e incentivará a realização de parcerias com instituições de ensino e entidades correlatas ao tema para a promoção de campanhas de prevenção, cursos, treinamentos e seminários de incentivo ao diagnóstico precoce, palestras e orientações aos familiares e cuidadores de pacientes com doença de Alzheimer.

§ 5º. O desenvolvimento de ações preventivas será empreendido junto a grupos de terceira idade, instituições religiosas, entidades assistenciais e idosos que participam de atividades e aulas desenvolvidas pela Unidade de Gestão de Esporte e Lazer e outras unidades de gestão eventualmente integradas por normativa própria expedida pelo Executivo.

§ 6º. O **Programa** promoverá parcerias entre as Unidades de Gestão de Promoção da Saúde e de Cultura, com o intuito de realizar Oficinas da Memória, com atividades artísticas entre os idosos que frequentam grupos de terceira idade.

§ 7º. As campanhas de esclarecimento sobre a doença de Alzheimer serão empreendidas por meio das seguintes iniciativas, dentre outras possíveis:

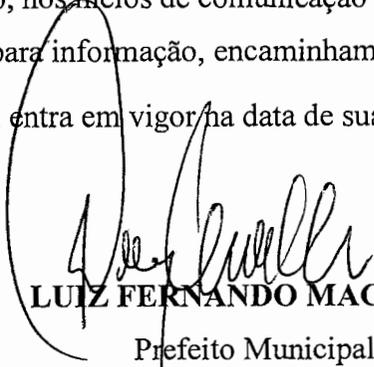
I – elaboração de cadernos técnicos para profissionais da rede pública de educação e de saúde e de cuidadores;

II – criação de cartilhas e folhetos explicativos para a população em geral;

III – ações em locais públicos de grande circulação ou focadas em públicos específicos, atendendo simultaneamente aos princípios da universalidade e da especialidade;

IV – divulgação, nos meios de comunicação de amplo alcance, dos endereços das unidades de atendimento para informação, encaminhamento e tratamento da doença.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Gestor da Unidade da Casa Civil